

ABRIL/2018



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CONVÊNIO Nº 16/2013

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, NOS TERMOS QUE SEGUEM:**

O Estado do Piauí, através do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pela sua Presidente – Desembargadora **Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e de outro lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ nº. 41.263.856/0001-37, com sede na Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos, Teresina – PI, neste ato representada pela Defensora Pública Geral, Dra. Norma Brandão de Lavenère Machado, doravante denominados TJPI e DPPI, celebram o presente Convênio de Cooperação, sujeitando a sua execução às normas legais e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Esse convênio tem por objeto a cooperação mútua entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, visando uma prestação jurisdicional mais célere nos feitos em que integrante desta figurar na representação de autor da ação, consistente na instalação de serviço de distribuição de processos da Comarca de Teresina na própria sede da Defensoria, seja em decorrência das petições iniciais confeccionadas por este órgão, seja em razão do serviço de conciliação prévia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJPI**

Caberá ao TJPI:

- 2.1 Designar um servidor para proceder a distribuição e autuação das ações cíveis para a Comarca de Teresina, cujas petições iniciais sejam confeccionadas pela DPPI ou decorrentes do serviço de conciliação prévia, com ou sem acordo celebrado e homologado por juiz;
- 2.2 Designar juiz para proceder a homologação dos acordos extrajudiciais celebrados no serviço de conciliação prévia realizado pela DPPI em sua sede;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

2.3 Transportar as ações distribuídas, com ou sem acordo homologado, para os juízos competentes;

2.4 Disponibilizar micro computador e impressora, bem como material de expediente necessário à realização do serviço de distribuição, a saber, capas de autuação, papel A4 e toner para impressora.

**CLÁSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DPPI**

Caberá à DPPI

3.1 Ceder espaço físico nas dependências da sede da DPPI, localizada na Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos, Teresina – PI, adequado à instalação do serviço de distribuição das ações cíveis confeccionadas pela DPPI e decorrentes do serviço de conciliação prévia, equipando-a com mobiliário adequado e compatível com a execução das tarefas supramencionadas (mesa, cadeira e armário fechado);

3.2 Viabilizar acesso à internet para conexão ao serviço de distribuição no sistema do TJPI;

3.3 Disponibilizar servidores para auxiliar no trabalho de pré-autuação e numeração das folhas dos processos distribuídos;

3.4 Instalar ponto de ramal telefônico, a fim de viabilizar o contato por este meio com os setores do TJPI.

**CLÁSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO**

O TJPI fiscalizará o fiel cumprimento deste convênio e prestará todas as informações necessárias à DPPI, inclusive para dirimir eventuais dúvidas administrativas e técnicas existentes, assim como, vistoriará a execução do objeto deste ajuste, inspecionando todos os aspectos dele decorrentes, quando se fizer necessário.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

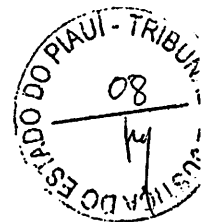
O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura.

**CLÁSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação dos partícipes convenientes, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, desde que manifestada expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



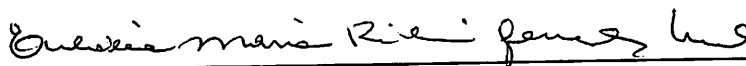
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

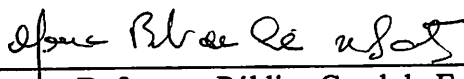
Para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente instrumento, elegem os convenientes, desde já, o foro da Comarca de Teresina, capital do estado do Piauí, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinem o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de terem lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que igualmente por o terem lido também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 17 de abril de 2013



Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí



Defensora Pública Geral do Estado do Piauí

Testemunhas:

1- Silvia Útima de Carvalho  
RG 665936-83-CF CPF 340.536.203-25

2- Jeanique Paulo Gomes  
RG 9500800-50-CF CPF 010.058405-07